



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2067/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Maringaense dos Autistas – AMA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Maringaense dos Autistas - AMA, com vigência de 12 meses, a partir de 1º de fevereiro de 2019, objetivando o repasse mensal de recursos por parte do Município de Mandaguáçu para a manutenção da entidade, que presta atendimento educacional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA matriculados na Escola Leo Kanner, conforme plano de trabalho apresentado, que poderá ser aditivado a critério da Administração Pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei ocorrerão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como demais normativas pertinentes.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes à formalização, à execução, à fiscalização e à prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6330/2017 e demais normas aplicadas a matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 12 de dezembro de 2018.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

